

**LEI N.º 15.748, DE 29.12.14 (D.O. 30.12.14)**

**Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, fica revista em índice único e geral, no percentual de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, na forma dos anexos que integram esta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

**Parágrafo único.** Fica revista no mesmo percentual indicado no caput deste artigo a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Justiça Militar, integrante do Quadro III do Poder Judiciário.

**Art. 2º** Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça, inclusive, que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos, e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores, ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do § 2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER JUDICIÁRIO**

ANEXO \_\_\_ A QUE SE REFERE O ART. \_\_\_ DA LEI Nº  
\_\_\_ DE \_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2014

GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - AJ

REF. AJ	30 HORAS	40 HORAS
	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ-18	560,96	747,94
AJ-19	589,01	785,34
AJ-20	618,46	824,61
AJ-21	649,38	865,84
AJ-22	681,85	909,13
AJ-23	715,94	954,59
AJ-24	751,74	1.002,32
AJ-25	789,33	1.052,44
AJ-26	828,80	1.105,06
AJ-27	870,24	1.160,31
AJ-28	913,75	1.218,33
AJ-29	959,44	1.279,25
AJ-30	1.007,41	1.343,21
AJ-31	1.057,78	1.410,37
AJ-32	1.110,67	1.480,89
AJ-33	1.166,20	1.554,93
AJ-34	1.224,51	1.632,68
AJ-35	1.285,74	1.714,31
AJ-36	1.350,03	1.800,03
AJ-37	1.417,53	1.890,03
AJ-38	1.488,41	1.984,53
AJ-39	1.562,83	2.083,76
AJ-40	1.640,97	2.187,95
AJ-41	1.723,02	2.297,35
AJ-42	1.809,17	2.412,22
AJ-43	1.899,63	2.532,83
AJ-44	1.994,61	2.659,47
AJ-45	2.094,34	2.792,44
AJ-46	2.199,06	2.932,06
AJ-47	2.309,01	3.078,66
AJ-48	2.424,46	3.232,59
AJ-49	2.545,68	3.394,22
AJ-50	2.672,96	3.563,93
AJ-51	2.806,61	3.742,13
AJ-52	2.946,94	3.929,24
AJ-53	3.094,29	4.125,70
AJ-54	3.249,00	4.331,99
AJ-55	3.411,45	4.548,59
AJ-56	3.582,02	4.776,02
AJ-57	3.761,12	5.014,82

ANEXO \_\_ A QUE SE REFERE O ART. \_\_ DA LEI Nº \_\_ DE \_\_ DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES					
GRUPO OPERACIONAL					
30 HORAS			40 HORAS		
FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF	FPJ/NS	FPJ/NM	FPJ/NF
4.583,66	2.793,72	1.391,00	6.111,56	3.724,95	1.854,68
4.748,67	2.908,26	1.448,03	6.331,58	3.877,67	1.930,72
4.919,62	3.027,50	1.507,40	6.559,52	4.036,65	2.009,88
5.096,73	3.151,63	1.569,20	6.795,66	4.202,15	2.092,29
5.280,21	3.280,85	1.633,54	7.040,30	4.374,44	2.178,07
5.470,30	3.415,36	1.700,52	7.293,75	4.553,79	2.267,37
5.667,23	3.555,39	1.770,24	7.556,33	4.740,50	2.360,33
5.871,25	3.701,16	1.842,82	7.828,36	4.934,86	2.457,10
6.082,62	3.852,91	1.918,38	8.110,18	5.137,19	2.557,84
6.301,59	4.010,88	1.997,03	8.402,15	5.347,81	2.662,71
6.528,45	4.175,33	2.078,91	8.704,63	5.567,07	2.771,88
6.763,47	4.346,52	2.164,15	9.018,00	5.795,32	2.885,53
7.006,95	4.524,73	2.252,88	9.342,65	6.032,93	3.003,84
7.259,20	4.710,24	2.345,25	9.678,99	6.280,28	3.127,00
7.520,53	4.903,36	2.441,41	10.027,43	6.537,77	3.255,21
7.791,27	5.104,40	2.541,51	10.388,42	6.805,82	3.388,67
8.071,76	5.313,68	2.645,71	10.762,40	7.084,86	3.527,61
8.362,34	5.531,54	2.754,18	11.149,85	7.375,34	3.672,24
8.663,38	5.758,33	2.867,10	11.551,24	7.677,73	3.822,80
8.975,26	5.994,42	2.984,65	11.967,08	7.992,52	3.979,53
9.298,37	6.240,19	3.107,02	12.397,89	8.320,21	4.142,69
9.633,11	6.496,04	3.234,41	12.844,21	8.661,34	4.312,54
9.979,90	6.762,38	3.367,02	13.306,60	9.016,45	4.489,35

DGS-2	Secretários Setoriais do Tribunal de Justiça	4.697,55	9.683,63
DGS-2	Secretário Executivo do Fórum Clóvis Beviláqua	4.697,55	9.683,63
DG-3	Diretor Executivo de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio	4.212,02	8.682,78
DJS-1	Direção Judiciária Superior 1	1.020,32	9.474,58
DJS-2	Direção Judiciária Superior 2	684,44	6.355,85
DJS-3	Direção Judiciária Superior 3	479,13	4.449,10
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	335,36	3.114,30
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	251,54	2.335,75
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	188,64	1.751,72
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	141,48	1.313,83
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	106,12	985,43